



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 557/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de
PUBLICIDADE ao (a) presente LEI
mediante afixação ao exemplar de inteiro
teor no placar municipalidade.
Baliza, 24/02/2017

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do
Município de Baliza - GO, com seu Regime Próprio
de Previdência Social – RPPS. PREVBAL.”

Selostião J.S. Júnior A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE
BALIZA – GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Em total atenção às normas gerais dos parcelamentos, estabelecidas nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o Chefe do Poder Executivo do Município deste Município,

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVBAL), das **competências: (03/2016) a (12/2016)**, em até **60 (sessenta)**, prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme exigências do Ministério da Previdência Social do Brasil.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **INPC**, acrescido de **juros simples 0,5% (meio por cento)** ao mês e calculados a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Estando, o Credor, isento de multa.

§ 1º - As prestações **vincendas** serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês e calculados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações **vencidas** serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º - A identificação de qualquer tentativa ardilosa da parte credora em não disponibilizar remanescente do montante do FPM para impossibilitar o acesso ao

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

garante, nas hipóteses de inadimplência, acarretará a intervenção judicial assecuratória (com a devida intimação ao membro do Ministério Público) para que aplique as sanções devidas ao credor em benefício da parte devedora.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - As demais condições dos parcelamentos previdenciários de que tratam esta Lei, constará no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS

